

- a) intime-se o devedor LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, conforme consta no demonstrativo ID 5097508, mediante Guia de Recolhimento da União a ser expedida pela Secretaria Judiciária do TRE/AP;
- b) no mesmo ato, cientifique-se o devedor de que:
- b.1) transcorrido o prazo acima assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525); e de que,
- b.2) não havendo cumprimento voluntário da obrigação, estará sujeito à multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 523, § 1º) e à aplicação das medidas executivas descritas abaixo;
- c) decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, proceda-se, de imediato:
- c.1) ao acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 523, § 1º);
- c.2) à expedição de certidão do teor da decisão para que o título seja levado a protesto pelo exequente (CPC, art. 517, § 2º);
- c.3) à inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes via SERASAJUD;
- c.4) à penhora de ativos por meio do SISBAJUD pelo tempo máximo admitido pelo sistema, de forma automática (repetição programada), até o limite da dívida;
- c.5) à indisponibilidade de bens por meio do RENAJUD e sua posterior penhora e alienação, até o limite da dívida; e
- c.6) à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- d) por fim, ultimadas as providências acima listadas, persistindo a ausência de cumprimento da obrigação, proceda-se ao ARQUIVAMENTO do feito, com baixa.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a AGU.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

Relatora

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.

BRENDA ARIEL FERNANDES

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600118-31.2023.6.03.0000

PROCESSO : 0600118-31.2023.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

RELATOR : **Juiz Presidente**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 585

(18.07.2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600118-31.2023.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Altera a Resolução TRE/AP nº 218, de 28 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, aprova sua organização e funcionamento.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TRE/AP nº 218, de 28.08.2003, que dispõe sobre a criação da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compõe-se a Escola Judiciária Eleitoral do Amapá por:

- I - um Diretor ou uma Diretora;
- II - um Vice-Diretor ou uma Vice-Diretora;
- III - um Coordenador ou uma Coordenadora; e
- IV - Comissões Especiais.

§ 1º O Diretor ou Diretora da Escola Judiciária Eleitoral será eleito ou eleita dentre os Juízes ou Juízas Titulares, e o Vice-Diretor ou Vice-Diretora, dentre os Juízes ou Juízas integrantes do Tribunal, na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

§ 2º A escolha do Diretor ou Diretora da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e de seu Vice-Diretor ou Vice-Diretora dar-se-á, preferencialmente, na mesma sessão destinada à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal Regional.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor ou Diretora da Escola Judiciária Eleitoral ou de seu Vice-Diretor ou Vice-Diretora no curso do mandato, o Presidente do Tribunal Regional escolherá outro ou outra integrante do Tribunal para completar o período.

§ 4º O Vice-Diretor ou Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral substituirá o(a) titular em todos em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§ 5º As Comissões Especiais, Científicas e Socioculturais serão compostas por magistrados e servidores efetivos ou requisitados, designados pelo Diretor ou pela Diretora." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Resolução TRE/AP nº 218, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Coordenador ou Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral:
....." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 18 de julho de 2023.

Juiz JOÃO LAGES

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Tratam os autos de proposta de resolução que visa alterar a estrutura organizacional da Escola Judiciária Eleitoral do Amapá, para nela prever, em sua composição, o cargo de Vice-Diretor ou Vice-Diretora, eleito ou eleita dentre integrantes do Tribunal.

A medida, adotada por diversos tribunais eleitorais, a exemplo dos regionais do Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, possibilita a aplicabilidade do art. 5º, XII, item "c", da Resolução CNJ nº 255/2018 para o seguimento da Justiça Eleitoral, ampliando a possibilidade de atendimento do percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário, tendo em vista que este Tribunal não possui os cargos de Juízes Auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

A matéria, inicialmente, foi objeto do Processo Administrativo SEI nº 0004681-13.2022.6.03.8000, sendo autuado e distribuído a esta Presidência para a elaboração da presente proposta, que trago à deliberação desta Corte.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Eminentes pares, como relatado, a proposta que ora submeto à Corte objetiva criar, no âmbito da Escola Judiciária Eleitoral, a figura do Vice-Diretor ou Vice-Diretora, de modo a possibilitar a maior participação dos membros deste Tribunal nos cargos da alta administração, em especial, ampliando a possibilidade de designação de magistradas, elevando o percentual paritário de gênero no eixo governança, possibilitando a este Tribunal atender um importante item a mais na avaliação do prêmio CNJ, na busca do tão almejado Selo Diamante, que representará a coroação de todo o esforço conjunto que temos nos empenhado a buscar como instituição integrante do Poder Judiciário.

Sem mais delongas, apresento a minuta a seguir, e desde já proponho a aprovação da resolução nos termos propostos e a designação da Juíza Ariadne Alencar para ocupar a função, sem demérito aos demais, uma vez que este Tribunal investiu na capacitação da Juíza Ariadne, designando-a para participar do 3º Encontro Nacional de Magistradas, no qual foi abordado o protocolo do CNJ de julgamento sob a perspectiva de gênero e outros temas, o que certamente contribuirá, em muito, com a já proficiente gestão do Juiz Paulo Madeira à frente da EJE.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600118-31.2023.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ JOÃO LAGES

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução TRE/AP nº 218, de 28 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação da Escola Judiciária Eleitoral, e aprovou a designação da Juíza Ariadne de Almeida Alencar Costa para o cargo de Vice-Diretora da EJE-TRE/AP, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz João Lages (Relator). Presentes os Juízes Jucélio Neto, Paulo Madeira, Thina Sousa, Paola Santos e Rivaldo Valente, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Pablo Beltrand. Ausente o Juiz Carmo Antônio.

Sessão de 18 de julho de 2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600990-80.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0600990-80.2022.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz de Direito 1

EXECUTADA : ELEICAO 2022 PATRICIA RODRIGUES CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : DAGOBERTO DA COSTA LOBATO (2785/AP)

EXECUTADA : PATRICIA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO : DAGOBERTO DA COSTA LOBATO (2785/AP)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PROCESSO-TRE/AP	: 0600990-80.2022.6.03.0000
PROCEDÊNCIA	: Macapá - AMAPÁ
RELATOR	: PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

EXECUTADA: ELEICAO 2022 PATRICIA RODRIGUES CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL, PATRICIA RODRIGUES CARDOSO